TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04837/2011

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE, SEGUIDA DE CONTRATOS. Julgam-se regulares, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACÓRDÃO AC2-TC-01114/2011

O Processo **TC Nº 04837/11**, trata do exame de licitação, na modalidade Convite, **(Nº 05/2009)**, seguida de Contratos s/n, realizada pela Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura, objetivando aquisição de material de construção, equipamentos acessórios hidráulicos, no valor Total **R$ 64.939,00 (** sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais) **(fls. 76/78 e 79/81).**

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, deste Tribunal, após analisar os documentos que instruem o presente processo **(fls. 103),** concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto nos termos dos pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela regularidade da licitação e dos contratos dele decorrentes, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04837/11

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 04837/11**

CONSIDERANDO o Relatário e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a licitação **Nº 05/2009** e os contratos dele decorrentes, determinado-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa, João Pessoa, 14 de junho de 2011

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial